

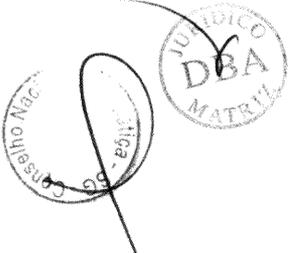
**CONTRATO CNJ Nº 23 /2008**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AMERICEL S.A. (Pregão Eletrônico nº. 20/2008 - Processo Administrativo nº 333.094).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Alvaro Luis de Araujo Ciarlini**, RG nº 590.372 SSP/DF e CPF 358.171.941-04, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, Art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, e a empresa **AMERICEL S.A.**, com sede no SCN Quadra 3 Bloco A Ed. Estação Telefônica Centro Norte – 2º andar – CEP 70713-000, CNPJ 01.685.903/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Nacional e Vendas Corporativas, Sr. **Sérgio Adriano Pelegrino**, RG 18.822.012 SSP-SP e CPF 094.908.008-05 e por seu Diretor Nacional de Vendas Consumo, Sr. **Bernardo Kos Winik**, RG 15.931.845-2 SSP-SP e CPF 105.112.858-76, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º20/2008, publicado no DOU do dia 8/12/2008, e a respectiva homologação, conforme fls. 355 do Processo n.º 333.094, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de acesso móvel à internet, com as especificações constantes no Termo de Referência.







## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

## DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A assistência técnica ao objeto do Contrato, que será prestada a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos e pelo prazo que perdurar a garantia, consistirá em:

I – disponibilização de serviço de atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos modems ou dispositivo equivalente, ou no acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada ou central de atendimento gratuito (0800) em português, pelo período de garantia, 24 (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, com vistas ao registro, acompanhamento, resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e abertura de chamados para suporte técnico que só poderão ser fechados com a autorização do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico durante o período de vigência deste Contrato, fornecendo qualquer atualização e correção do *software* de instalação e configuração dos produtos ofertados, disponibilizando técnico capacitado para prestar apoio e atendimento necessários para a instalação e configuração dos produtos nos equipamentos do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – A solução dos problemas detectados pelo **CONTRATANTE** deverá ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) horas, contadas a partir da formalização do chamado.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** deverá fornecer um endereço na internet que contenha as especificações técnicas e demais informações necessárias sobre os dispositivos ofertados, contendo informações como guia de instalação, informações técnicas, *download* de *drivers* e atualização de *firmwares*.

**Parágrafo quarto** – Caso haja equipamentos defeituosos que estejam prejudicando a prestação dos serviços dentro das especificações constantes do Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

a) não sendo possível a correção do problema dentro do prazo previsto no Parágrafo segundo desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, 03 (três) unidades de modem para serem utilizadas como backup preventivo do equipamento;

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, contada da sua assinatura, ressalvada a garantia dos equipamentos e acessórios que abrangerá o período de 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor anual estimado é de R\$ 100.716,00 (cem mil, setecentos e dezesseis reais).

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O preço será fixo e irredutível, nos termos da legislação em vigor.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.126.1389.2003.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2008NE000330, datada do dia 12/12/2008.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado "Gestor", nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Parágrafo único** - A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DEZ** - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, após a apresentação pela adjudicatária dos relatórios mensais de monitoramento dos serviços prestados, procedendo o **CONTRATANTE** à conferência de sua conformidade com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação dos serviços às especificações técnicas do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## DO PAGAMENTO

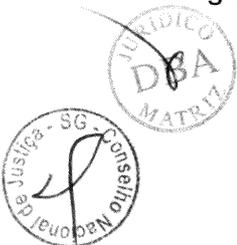
**CLÁUSULA ONZE** - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor.

**Parágrafo primeiro** - As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ n.º 09/2008 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília - Distrito Federal, CEP 70.175-900.

**Parágrafo segundo** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA TREZE - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

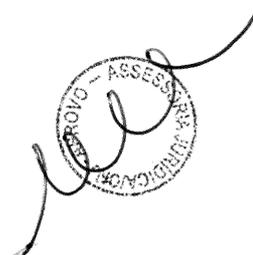
- a) fiscalizar a prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a execução do serviço deste contrato por meio de Gestor a ser designado;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a **CONTRATADA**.
- e) solicitar a melhora dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- f) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços e solicitar sua imediata interrupção se for o caso;

#### CLÁUSULA QUATORZE - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

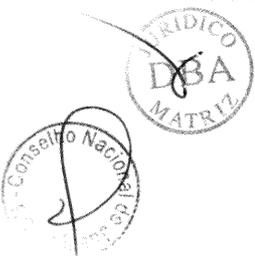
- a) iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, com todas as taxas pagas, incluídas as de habilitação, serviço para ativação, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- b) fornecer ao **CONTRATANTE**, em regime de comodato, até o momento de início da prestação dos serviços, modem USB e todos os demais dispositivos ou acessórios que forem necessários para o pleno uso do serviço contratado, incluindo mídia digital contendo *software* de instalação e configurações, manual de usuário e termo de garantia em português, sem que isso implique em acréscimo nos preços;
- c) repassar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou promoções e vantagens oferecidas ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados;



*[Handwritten signature]*



- d) garantir o funcionamento contínuo do serviço contratado, observando que qualquer eventual bloqueio aos dispositivos fornecidos somente será executado por solicitação do **CONTRATANTE**;
- e) fornecer, gratuitamente e independentemente de solicitação, por ocasião da apresentação das faturas, relatórios mensais de monitoramento da utilização dos serviços, contendo a quantidade de utilização de Megabytes e fornecer meios para a verificação da velocidade média de acesso de cada dispositivo em uso pelo **CONTRATANTE**;
- f) o SLA (Service Level Agreement – Contrato de Nível de Serviço), referente aos serviços contratados, deverá ser de no mínimo 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento) ao ano;
- g) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência;
- i) designar formalmente preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, para tratar, junto ao **CONTRATANTE**, de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- j) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos e quaisquer dados e informações de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, não podendo veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- l) responsabilizar-se por qualquer interferência de estranhos nos acessos ao serviço contratado, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade da comunicação decorrente do serviço contratado;
- m) garantir ao **CONTRATANTE** as evoluções tecnológicas do serviço contratado, incluindo-se a atualização de modems ou outro dispositivo equivalente, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- n) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o) apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos acessos e seus respectivos valores, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias para o vencimento;



*[Handwritten mark]*



## DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINZE** - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) do valor mensal estimado, por hora de atraso, em caso de não-atendimento de chamado para a prestação de suporte técnico no tempo previsto no Parágrafo segundo da Cláusula Quarta;

b.2) 0,8% (oito décimos por cento) do valor anual estimado, por dia de atraso, no caso de não instalação e funcionamento do sistema nos prazos indicados na alínea a da Cláusula Quatorze, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar:

b.2.1) inexecução parcial da obrigação assumida, com a aplicação de multa de 12,0 % (doze por cento) sobre o valor anual estimado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

b.3) o atraso por período superior a 30 dias, implica inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor anual estimado;

b.4) 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) do valor anual estimado, em caso de não-cumprimento do SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço) ofertado pela **CONTRATADA**, conforme relatórios técnicos e gerenciais mensal apresentados.

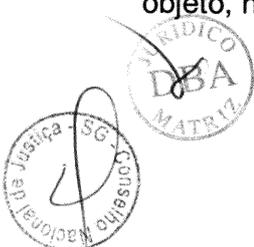
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se



*[Handwritten mark]*



de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

### DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

### DA RESCISÃO

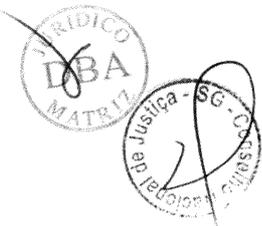
**CLÁUSULA DEZOITO** – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE** – Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



7

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

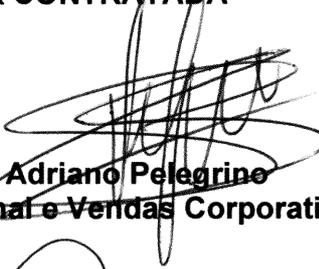
Brasília, 19 de dezembro de 2008.

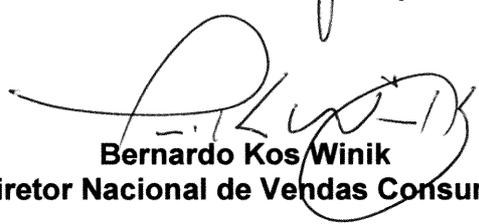
Pelo **CONTRATANTE**

  
**Alvaro Ciarlini**  
**Secretário-Geral**



Pela **CONTRATADA**

  
**Sérgio Adriano Pelegrino**  
**Diretor Nacional de Vendas Corporativas**

  
**Bernardo Kos Winik**  
**Diretor Nacional de Vendas Consumo**

